



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãs em representação da Associação da Mulher na Comunicação Social (AMOS), requereu ao Ministério da Justiça, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação da Mulher na Comunicação Social (AMOS).

Maputo, 13 de Agosto de 1999. — O Vice-Ministro da Justiça, *Filipe Ricardo Mandlate*.

### Governo da Província de Manica

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na província de Manica, em representação da Associação Grupo Desportivo de Chimoio, requereu ao Governo Provincial de Manica, o reconhecimento como pessoa jurídica da associação, nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito à livre associação, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos reconheço a personalidade jurídica da Associação Grupo Desportivo de Chimoio, com sede na cidade de Chimoio, ao abrigo do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 7 de Novembro de 2005. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

### Governo da Província da Zambézia

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Núcleo dos Amigos da Natureza e Ambiente, adiante designada (N.A.N.A.), requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa Jurídica Núcleo dos Amigos da Natureza e Ambiente, (N.A.N.A.).

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 13 de Janeiro de 2003. — O Governador, *Lucas Chomera Jeremias*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Pantanal Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas oito e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e quatro, do Segundo cartório notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, técnico superior dos registos e notariado, foi constituída entre Neide Agnela da Trindade Dini e Pascoal José Maria uma sociedade comercial, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Pantanal Índico,

Limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Manga Mascarenhas na estrada do Aeroporto, casa número mil trezentos e nove, na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objectivo)

Comércio, turismo, aluguer de quartos e imobiliário.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, dividido em duas quotas desiguais, sendo: uma de trinta mil metcais, correspondentes a sessenta por cento do capital social pertencente à sócia Neide Agnela da Trindade Dini, e a outra de vinte mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pascoal José Maria.

Parágrafo único. Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios, procedendo-se à alteração do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Suprimentos)**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos que acharem necessários, em condições que vierem a ser estabelecidas por eles.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio que goza do direito de preferência.

Único: Se o outro sócio não desejar usar do direito de preferência, o sócio que quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

## ARTIGO SEXTO

Em caso de falência ou insolvência do titular duma quota poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia Neide Agnela da Trindade Dini, desde já nomeada gerente, com dispensa de caução.

## ARTIGO OITAVO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será suficiente a assinatura da sócia gerente.

## ARTIGO NONO

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição dum dos sócios a sociedade não se dissolve, mas continuará com outro sócio e herdeiros ou representante legal do sócio falecido, incapaz e interdito.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Único: O balanço será dado anualmente, com a data de trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reservas necessários, serão para dividendo aos sócios, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

As deliberações serão tornados por unanimidade e, no caso de disparidade de opiniões, será tomada a do sócio com maior quota.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada em conformidade com o que os sócios, vierem a estabelecer.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade reservará um fundo de maneiço para sua caixa social de três por cento do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omissio será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e cinco de Julho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível.*

---

## Associação da Mulher na Comunicação Social-AMOS

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio do ano de dois mil, lavrada de folhas dez verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e seis traço A do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo do substituto legal do notário António Salvador Siteo, constituíram entre si uma associação que será regida pelas disposições dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Dos princípios gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza)**

A Associação da Mulher na Comunicação Social (AMCS) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter técnico sócio – profissional e cultural, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Princípios)**

No exercício das suas actividades, a AMCS, inspira-se:

- a) Nos princípios consagrados na Constituição da República de Moçambique e nos inscritos na carta das Nações Unidas, Declaração Universal dos Direitos do Homem, reafirmados na convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação da mulher;
- b) Na possibilidade de criação de associações de vários ramos jornalísticos, preconizado nos estatutos do Sindicato Nacional de Jornalistas, do qual derivamos.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Delegações e representações)**

A AMCS, tem âmbito nacional com a sua sede em Maputo-cidade, e, com delegações regionais de nível do país.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das suas actividades a partir da data da assinatura pública.

## ARTIGO QUINTO

**Filiação**

A AMCS, poderá filiar-se em outras associações ou organizações quer sejam estas nacionais ou estrangeiras desde que prossigam fins consentâneos aos seus.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos e actividades**

## ARTIGO SEXTO

**(Objectivos)**

São objectivos da Associação da Mulher na Comunicação Social os seguintes:

- a) Lutar contra todas as formas de discriminação contra a mulher da comunicação social;
- b) Lutar pela mudança da imagem negativa da mulher veiculada pela comunicação social em Moçambique;
- c) Lutar pelo estabelecimento de relações de género equilibradas na comunicação social;
- d) Promover um maior envolvimento da mulher da comunicação social nas actividades sócio-profissionais;
- e) Defender os interesses específicos da mulher jornalista e de outras profissionais da comunicação social;
- f) Promover a elevação do nível académico e profissional da mulher da comunicação social;
- g) Incentivar a participação de um maior número de jovens – mulheres nas diferentes especialidades da comunicação social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Actividades)**

Para a prossecução dos seus objectivos, a AMCS, propõe-se:

- a) Promover conferências, seminários e *workshops* para a divulgação de instrumentos legais nacionais e internacionais que defendem a igualdade entre homens e mulheres;
- b) Incentivar nas redacções a realização de trabalhos de promoção de uma imagem positiva da mulher;
- c) Incentivar o envolvimento da mulher em outras áreas de trabalho jornalístico que não sejam as tradicionais: cultura e educação, saúde, mulher e criança;

- d) Promover *workshops* e/ou seminários sobre questões de género na comunicação social;
- e) Angariar bolsas de estudo para a formação profissional e académica, dentro e fora do país;
- f) Promover conferências e seminários sobre o papel da mulher na comunicação social;
- g) Fazer levantamento estatístico periódico e criar um banco de dados sobre a mulher profissional da comunicação social, procurando ao mesmo tempo soluções para problemas específicos identificados;
- h) Promover actividades sócio-culturais e profissionais para angariação de fundos para a AMCS;
- i) Criar condições para a publicação de um boletim informativo quinzenal sobre as actividades da associação.

### CAPÍTULO III

#### Dos associados

##### ARTIGO OITAVO

###### (Membros)

Podem ser membros da AMCS, as mulheres trabalhadoras da comunicação social que declarem o desejo de ser membros, e aceitem os seus estatutos.

##### ARTIGO NONO

###### (Categorias)

São as seguintes as categorias de membros da AMCS:

###### Um) Fundadoras:

São membros fundadoras aquelas associadas que tenham colaborado na criação da AMCS, e/ou que se acharem inscritas à data da realização da assembleia constituinte.

###### Dois) Efectivas:

Consideradas efectivas as associadas que, obedecendo os requisitos constantes do artigo anterior, venham a ser admitidas mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos.

###### Três) Honorários:

São considerados membros honorários:

- a) Todas as pessoas colectivas ou singulares que tenham prestado apoio para a criação da AMCS;
- b) Personalidades que em virtude do seu saber, experiências e prestígio venham a desempenhar um papel de relevo na luta por objectivos comuns aos da associação.

##### ARTIGO DÉCIMO

###### Admissão

Um) Para adquirir a qualidade de associado efectivo, é necessário estar de acordo com os estatutos e programa da AMCS e manifestar tal desejo. A intenção deverá ser apresentada à direcção da associação para observação das formalidades requeridas.

Dois) A aquisição da qualidade de associado honorário dependerá da deliberação da assembleia geral, sob proposta fundamentada da Direcção da AMCS.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### Direitos

Um) Constituem direitos das associadas:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- b) Receber o cartão de membro;
- c) Frequentar a sede e/ou serviços disponíveis e beneficiar dos apoios da associação nos termos regulamentares;
- d) Solicitar a sua exoneração;
- e) Recorrer das decisões ou deliberações que reportem injustiças;
- f) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) São direitos exclusivos dos membros efectivos, desde que no gozo dos seus direitos estatutários:

- a) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AMCS;
- c) Apreciar e aprovar os pedidos de admissão de membros honorários;
- d) Ter acesso aos livros de escrituração da associação e demais documentos referentes ao exercício das suas actividades;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária.

Três) Considera-se que uma associada se encontra no pleno gozo dos seus direitos quando estiver consumada a sua admissão e tenha em dia o pagamento das suas quotas.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Deveres)

Um) Constituem deveres das associadas:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da associação;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o registo da associação;
- c) Tomar parte nas actividades da associação.

Dois) São deveres específicos das associadas efectivas:

- a) Aceitar desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitas, nomeadas ou designadas;
- b) Efectuar o pagamento da jóia da admissão e satisfazer regularmente o pagamento das quotas;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que tenham sido convocadas;
- d) Abster-se da prática de actos contrários aos objectivos prosseguidos pela AMCS.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Suspensão)

Ficarão suspensas de membros da AMCS aquelas associadas que:

- a) Sem motivos justificados, deixem de pagar as quotas por um período igual ou superior a três meses;
- b) Sem motivo justificado sistematicamente se recusem a fazer trabalhos ou que demonstrem falta de interesse pelas actividades da associação;
- c) Deliberadamente ignorem as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Se sirvam da associação para fins estranhos àqueles estatutariamente definidos.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Deliberação sobre suspensões)

A deliberação sobre os actos referidos no artigo anterior cabem à Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

##### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos

##### SECÇÃO I

###### Da composição

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Órgãos principais da AMCS)

São órgãos principais da AMCS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### (Mandato)

Um) Os membros dos órgãos são eleitos por um mandato de três anos, não podendo ser reeleito por mais de dois mandatos sucessivos nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição temporária, a substituta exercerá as funções até ao regresso da respectiva titular efectiva.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### Natureza da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todas as associadas em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As decisões da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e estatutos são obrigatórias para as associadas.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

###### Periodicidade

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.



Dois) A assembleia geral é convocada por iniciativa da Direcção ou por um grupo de associadas não inferior a um terço dos seus membros. A convocação da Assembleia é feita com uma antecedência mínima de trinta dias.

#### ARTIGODÉCIMONONO

##### (Funcionamento)

Um) A assembleia geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação quando se encontrem presentes ou representadas pelo menos metade das associadas.

Dois) A assembleia geral considera-se legalmente constituída em segunda convocação dois dias depois, com qualquer número, à hora prevista.

Três) No caso de uma assembleia geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de associadas, apenas funcionará se estiver presente a maioria absoluta das associadas que subscreveram o pedido, considera-se, no caso disso não acontecer, que desistiram do mesmo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Mesa

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por uma presidente, uma vice-presidente, uma secretária e uma relatora eleitas em assembleia geral por proposta da Direcção ou de um grupo de associadas.

Dois) A presidente da Mesa dirigirá a assembleia geral, podendo em caso de impedimento, ser substituída pela vice-presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competência)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- b) Eleger e destituir as titulares dos órgãos sociais bem como as substitutas;
- c) Apreciar, votar o relatório, o balanço e as contas da Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre a admissão e expulsão de sócias;
- e) Conceder a distinção de sócio honorário;
- f) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
- g) Deliberar sobre os recursos das deliberações da direcção;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao seu património;
- i) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse a actividade da associação, que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;
- j) Autorizar e exigir explicações aos membros dos órgãos directivos por feitos ilícitos praticados no exercício do cargo.

Dois) Compete à presidente da Mesa:

- a) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar aos membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Escrever outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete à vice-presidente substituir a presidente em caso de impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Compete à secretária organizar o expediente à assembleia geral.

Cinco) Compete à relatora fazer a apresentação do programa de trabalho e documentos produzidos durante as sessões da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Quórum deliberatório)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos das associadas presentes.

#### CAPÍTULO V

##### Da direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Natureza e composição)

Um) A Direcção é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão e administração correctas.

Dois) A Direcção é constituída por cinco associadas, sendo uma coordenadora-geral e quatro coordenadoras de áreas, designadamente:

Formação, projectos, relações externas e assuntos associativos. Para estes cargos, as associadas são apresentadas por proposta da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou de um grupo de associadas efectivas, podendo ser apresentadas uma ou mais listas das concorrentes, com respectivo programa.

Três) A Direcção delibera por uma maioria absoluta dos votos das suas associadas presentes tendo a coordenadora-geral direito ao voto de desempata.

Quatro) A Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências)

Compete à Direcção administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou lei não as resolve para a Assembleia Geral e em especial:

- a) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares bem como as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- c) Estruturar a organização interna da associação, criando e regulamentando

pelouros necessários à sua eficiente administração, distribuindo-os entre os seus elementos e criando comissões que se revelarem necessários ao bom desempenho e desenvolvimento da associação;

- d) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas respeitante ao exercício contabilístico findo e bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- e) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Admitir as associadas efectivas e submeter à ratificação da Assembleia Geral as propostas de atribuição de qualidades de membros honorários;
- g) Autorizar a realização de despesas;
- h) Contratar pessoal necessário à actividade da associação;
- i) Suspender e propor à Assembleia Geral a exclusão das associadas conotadas com casos de indisciplina;
- j) Decidir sobre as propostas e projectos da associação;
- k) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Competências da coordenadora-geral)

Compete em particular à coordenadora-geral:

- a) Representar a associação em termos previstos nos presentes estatutos;
- b) Exercer o voto de desempate nas deliberações da Direcção;
- c) Coordenar e dirigir a actividade da Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- d) Autorizar os programas e assinar com a coordenadora de projectos ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações fundamentais da associação;
- e) Zelar pela correcta execução das deliberações da Direcção;
- f) Superintender os serviços sociais e tesouraria;
- g) Ter à sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- h) Organizar balancetes a serem apresentados à Direcção;
- i) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da associação a ser apresentado à reunião da Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competências das coordenadoras de áreas)

Um) Formação:

- a) Assessorar a coordenadora-geral na área específica;
- b) Elaborar planos de formação académica e profissional das associadas;

- c) Organizar cursos, seminários, colóquios e *workshops* que visem a superação profissional das associadas;
- d) Programar estágios das associadas dentro e fora do país;
- e) Angariar bolsas de estudo de formação profissional ou académica para as associadas;
- f) Assinar com a coordenadora-geral e de projecto, cheques e ordens de pagamento.

Dois) Projectos.

Compete à coordenadora de projectos:

- a) Produzir propostas de projectos a serem aprovadas pela Direcção;
- b) Coordenar a realização de projectos da associação;
- c) Assessorar a coordenadora-geral em assuntos inerentes à área;
- d) Dirigir assuntos administrativos;
- e) Assinar com a coordenadora-geral cheques e ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da associação.

Três) Relações externas.

Compete à coordenadora de relações externas:

- a) Dirigir a área das Relações Externas;
- b) Estabelecer contactos com associações congéneres nacionais e estrangeiras;
- c) Promover a imagem da associação a nível interno e externo;
- d) Assessorar a coordenadora-geral em assuntos desta área.

Quatro) Assuntos associativos:

Compete à coordenadora de assuntos associativos:

- a) Coordenar as actividades desta área;
- b) Programar e promover actividades sócio-recreativas;
- c) Promover actividades que visem a angariação de fundos para a associação;
- d) Promover a angariação de membros para a associação;
- e) Fazer a apreciação de propostas de admissão de membros e submetê-las à Direcção para deliberação;
- f) Redigir avisos e a correspondência da associação;
- g) Lavrar e ler as actas das reuniões da Direcção;
- h) Promover intercâmbios com outras associações.

## CAPÍTULO VI

### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: uma presidente, uma secretária e uma relatora.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de um grupo de, pelo menos, dez associadas, podendo ser apresentadas à votação, uma ou mais listas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Competências)

Um) Examinar a escrita, a execução do orçamento e demais realizações da associação, apresentando o respectivo parecer.

Dois) Diligenciar para que a escrita da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade.

Três) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que julgar necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-à obrigatoriamente, uma vez por ano e sempre que entender necessário.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Regulamento)

O funcionamento dos órgãos sociais reger-se-á por regulamento.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Comissões)

Sob proposta da Direcção, poderão ser criadas comissões de trabalho cujo funcionamento constará de um regulamento próprio.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Composição)

As comissões de trabalho serão compostas pelas associadas efectivas e outras entidades que a Direcção julgar conveniente.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências)

Compete às comissões de trabalho:

- a) Emitir opiniões sobre assuntos que a Direcção ou outro órgão da associação lhes apresentar;
- b) Apresentar sugestões à Direcção com à prossecução de actividades do interesse, e conforme os objectivos da associação;
- c) Colaborar com as coordenadoras das áreas de trabalho onde estiverem integradas.

## CAPÍTULO VII

### Dos fundos

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Tipo de fundos)

Constituem fundos da AMCS:

- a) O montante das jóias e das quotizações;
- b) Os rendimentos resultantes das actividades da AMCS, na prossecução dos seus objectivos;
- c) Os subsídios, contribuições, legados e outros donativos que lhes sejam concedidos por pessoas ou entidades físicas ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO VIII

### Da dissolução da associação

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Modo)

Um) A associação dissolve-se em assembleia geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de mais de metade do número total das associadas.

Dois) A assembleia geral decidirá sobre a forma, liquidação e o destino a dar ao património da associação.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Assembleia constituinte)

Um) A assembleia constituinte elegerá os órgãos da associação.

Dois) A Mesa da assembleia constituinte será presidida pelo Secretariado Nacional Executivo do Sindicato Nacional de Jornalistas – SNJ.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho do ano dois mil. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

## Associação Grupo Desportivo de Chimoio

No dia quinze de Dezembro de dois mil e cinco, nesta cidade de Chimoio e na Conservatória dos Registos e Notariado, perante mim Tomo Colaço João, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

*Primeiro* – Horácio Julai, solteiro, maior, natural de Morrumbene-Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060011346E, emitido em onze de Setembro do ano dois mil, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

*Segundo* – Arnaldo Jordão, solteiro, maior, natural de Morrumbene-Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060015396R, emitido em dezoito de Setembro do ano dois mil, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

*Terceiro* – José Rafael, casado, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060017990L, emitido em vinte e quatro de Outubro do ano dois mil, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

*Quarto* – Amone Romão Muabse, solteiro, maior, natural de Vilanculos, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 060014277D, emitido em catorze de Maio do ano dois mil e dois, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

*Quinto* – Benedito Manuel Elias Come, solteiro, maior, natural de Chimoio, de

nacionalidade moçambicana e residente na Estrada Nacional número seis, portador do Bilhete de identidade n.º 5901337, emitido em vinte nove de Outubro de mil novecentos e noventa e nove, pela Direcção Provincial de identificação Civil de Chimoio.

*Sexto* – Artur Henriques, solteiro, maior, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100325Z, emitido em cinco de Março do ano dois mil e três, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

*Sétimo* – Eugénio José Sinaportar, solteiro, maior, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente em Vanduzi-Manica, portador de Bilhete de Identidade n.º 060018122J, emitido em dezanove de Outubro do ano dois mil, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

*Oitavo* – Augusto Johane Cuanjireua Ussiuana, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 060036415K, emitido em vinte de Abril do ano dois mil e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

*Nono* – Lucirio Panganhanhe Isaque Garauzibe, solteiro, maior, natural de Buzi-Sofala, de nacionalidade Moçambicana e residente na Cidade de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 060010960G, emitido em três de Julho do ano dois mil, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

*Décimo* – Aníbal David Bande, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 060039182M emitido em vinte e quatro de Abril do ano dois mil e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura publica e por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> a governadora da província de Manica de dois de Agosto de dois mil e cinco, constituem entre si uma associação de carácter não lucrativa, que adopta a denominação de Associação Grupo Desportivo de Chimoio, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, podendo por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede bem como abrir ou encerrar, delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, dentro da província de Manica. Associação tem por objectivo contribuir para o desenvolvimento do desporto no país e na província de Manica em particular.

Associação será gerida e administrada, por um conselho de direcção composto por cinco membros, dentre os quais um presidente a quem competirá exercer os mais amplos poderes de representar a associação em juízo e fora dele activa e passivamente, bastando duas assinaturas dos membros deste órgão para obrigar a associação em todos os seus actos e contratos para além de uma assembleia geral e um conselho fiscal.

Associação reger-se-á por um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78 do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que os outorgantes declaram terem lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram:

Instruem o presente acto fazendo parte integrante desta escritura, uma certidão do Registo Comercial e o despacho de reconhecimento do governo provincial.

Em voz alta e na presença simultânea de todos li e fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura, aos outorgantes com advertência especial, da obrigatoriedade de requererem, o registo deste acto na competente conservatória, dentro do prazo de noventa dias, após o que vão assinar comigo seguidamente:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e natureza, duração, sede e objectivo

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e natureza

O Grupo Desportivo de Chimoio, adiante abreviadamente designado por GDC é uma associação de carácter desportivo, recreativo, social e cultural com autonomia administrativa e financeira se regerá pelos presentes Estatutos e pelos Regulamentos internos que forem aprovados.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

O Grupo Desportivo de Chimoio, foi fundado em um de Maio de dois mil e tem a sua duração por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

O Grupo Desportivo de Chimoio, tem a sua sede na cidade de Chimoio, podendo por deliberação dos membros reunidos em assembleia geral, transferir a sua Sede bem como abrir e encerrar delegações ou qualquer outra forma de representação social.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objectivo social

São Objectivos sociais do Grupo Desportivo de Chimoio:

- Promover a prática, intercâmbio e divulgação de actividades desportivas organizando jogos desportivos nas modalidades praticadas pelos associados;
- Organizar conferências, excursões, convívios, exposições, sempre com objectivo de reunir o maior número de associados;
- Auxiliar dentro das possibilidades as obras de beneficência, organizando jogos, festas, diversões e outros passatempos;

d) Organizar todo tipo de eventos, para entidades oficiais ou particulares, com o objectivo angariar fundos próprios que possibilitem o desenvolvimento do clube;

e) Levar a efeito todos os objectivos que, embora não mencionados neste artigo, sejam do interesse dos associados e do clube.

## CAPÍTULO II

### Da classificação dos sócios

#### ARTIGO QUINTO

Um) Os membros do Grupo Desportivo de Chimoio, classificam-se em fundador, efectivos, atletas, de mérito, beneméritos e honorários:

- São sócios Fundadores os indivíduos que se inscreveram até a data da legalização dos presentes Estatutos, pagando regularmente a sua quota mensal;
- São sócios efectivos todos aqueles que, pagando a jóia instituída e a quota cumpria com os deveres consagrados neste estatuto usufruindo direitos inerentes.

Dois) São sócio atletas os indivíduos que representam o clube numa das diversas modalidades que se venham praticar.

Três) As pessoas nas condições descritas no número anterior são admitidas como sócio atletas apenas no período em que estiveram a praticar qualquer modalidade desportiva em representação do clube.

Quatro) São sócios beneméritos os indivíduos que tiverem prestado ao clube serviços que possam ser considerados de verdadeiras benemerência e dedicação pela assembleia geral sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

Cinco) São sócios honorário as pessoas, sócios ou não, colectivas ou singulares, que tenham contribuído materialmente de forma significativa para o Clube ou sua causa desde que a Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, assim o entenda.

#### ARTIGO SEXTO

##### Condições de admissão

Um) Podem ser sócios do Clube todas as pessoas, sem distinção de raça, sexo ou qualquer outro tipo de discriminação.

Dois) As propostas de admissão, correctamente preenchida, deverão fazer-se acompanhar de duas fotografias tipo passe e da importância equivalente da jóia estabelecida.

Três) As propostas de admissão serão objecto de análise por parte da Direcção no prazo de oito dias. Findo o qual se entenderá que os candidatos forem admitidos como sócios.

Quatro) No caso de recusa, a importância entregue a título de jóia será devolvida ao interessado, podendo este recorrer a Assembleia Geral.

Cinco) Admissão de sócios, atletas, sem prejuízo do disposto no artigo quinto destes Estatutos, será aprovada pela Direcção desportiva da modalidade que o membro requer.



## ARTIGOSÉTIMO

**Direitos dos sócios**

Um) São direitos dos sócios:

- a) Gozar de todas as regalias que o grupo desportivo concede aos seus associados;
- b) Tomar parte na Assembleia Geral podendo sugerir à Direcção, se o entender, quaisquer medidas que julgue ser interesse do clube;
- c) Votar ou ser votado para qualquer cargo ou missão que à Direcção ou Assembleia Geral julgue ser do interesse do clube;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos de artigo decimo primeiro;
- e) Reclamar, em sede própria, de qualquer acto que o clube e examinar na devida altura todos os livros escrituração e documentos do clube;
- f) Beneficiar-se de entradas com descontos nas festas ou competições organizadas pelo clube;

Dois) Aos sócios fundadores de méritos, beneméritos, honorário e atletas, bem como sócios infantis até a idade de catorze anos, tem o pagamento de quotas facultado.

## ARTIGO OITAVO

**Deveres**

São deveres dos sócios:

Um) Pagar pontualmente as quotas e demais despesas a sua admissão;

Dois) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, deliberações da Assembleia Geral e resolução da Direcção.

Três) Contribuir por todos os meios ao alcance para o progresso e prestígio do Clube;

Quatro) Aceitar desempenhar os cargos que for eleito ou e intervir de forma construtiva nas reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Comportar-se com devida correcção dentro e fora das instalações do Clube, nos recintos de jogos e em qualquer lugar onde estiver em causa a representação e o prestígio do Clube.

Seis) Não discutir as resoluções tomadas pela Direcção, a não ser em Assembleia Geral.

Sete) Envergar com brio e dignidade a camisola do grupo Desportivo de Chimoio em competições desportivas.

## ARTIGO NONO

**Penalidades**

Um) Os sócios que, em consequência do seu mau comportamento, dêem motivo a intervenção disciplinar da direcção estão às seguintes penalidades:

- a) (Admoestação) advertência;
- b) Suspensão até e três anos;
- c) Expulsão.

Dois) As penas de Admoestação e suspensão são da competência do Conselho da Direcção, depois de ouvir o associado, havendo lugar o recurso para Assembleia Geral no prazo de trinta dias.

Três) O sócio suspenso dos seus direitos não fica isento do pagamento de quotas.

Quatro) A pena de expulsão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob a proposta fundamentada do Conselho da Direcção e será especialmente aplicada nos seguintes casos:

- a) falta de pagamento de quotas num, período superior a seis meses e após aviso do Conselho de Direcção;
- b) Injúrias ou calúnias aos corpos gerentes ou ao clube;
- c) Qualquer comportamento que prejudique ao clube.

Cinco) As penas aplicáveis aos sócios atletas no exercício das actividades desportivas são:

- a) Repreensão verbal ou por escrito;
- b) Suspensão de actividades até três anos;
- c) Erradicação.

## ARTIGODÉCIMO

**Aplicabilidade das penas**

Um) As penas são sempre registadas no processo da ficha do atleta.

Dois) A pena é aplicada nos seguintes casos:

- a) Não acatamento das Leis do jogo e normas gerais de correcção desportiva;
- b) Injúrias ou calúnias aos competidores ou público;
- c) Desacordo em público ou protesto contra decisões que exerçam funções de Direcção ou fiscalização.

Três) Todas as penas são da competência do Conselho da Direcção, havendo recursos para Assembleia Geral nos casos de suspensão e erradicação.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os órgãos sociais do Clube são constituídos pela Assembleia Geral, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Dois) Os corpos gerentes, é excepção do Conselho Consultivo, serão eleitos em Assembleia Geral com mandato de dois anos, sendo permitida a sua reeleição por mais um.

Três) Para a eleição de novos corpos gerentes poderão ser acrescentada lista pelos corpos gerentes cessantes, em reunião conjunta, e outras subscritas por sócios fundadores ou efectivos com mais de um ano de antiguidade, devendo ser publicada até ao dia vinte de Dezembro do ano em que termina o mandato dos corpos gerentes.

Quatro) Não são acumuláveis os cargos dos diferentes corpos gerentes.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**Assembleia geral**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por sócios no pleno gozo dos seus direitos, não sendo permitido aos mesmos fazerem-se representar por pessoas estranhas ao Clube.

Dois) Os sócios com as quotas em atraso de três meses não são considerados no pleno dos seus direitos.

## ARTIGODÉCIMOTERCCEIRO

**Mesa da assembleia geral**

Um) A Assembleia Geral, será dirigida por uma mesa constituída por um presidente e dois vice-presidentes e dois secretários.

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sendo:

- a) Na segunda quinzena de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes, nos anos em que finda o mandato da direcção cessante;
- b) Na segunda quinzena de Janeiro, para apreciação dos relatórios da Direcção e do Conselho Fiscal respeitante ao exercício anterior.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral verificar-se-ão extraordinariamente sempre que o Presidente o entenda necessário ou quando requeridas pela Direcção, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Consultivo ou por grupo de sócios não inferior a vinte, no pleno gozo dos direitos.

Três) Para que a Assembleia Geral convocada pelos sócios possa funcionar tornar-se-á necessário a presença de, pelo menos, dois terço dos requerentes.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**Competência da assembleia geral**

Um) São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Elegar e exonerar os corpos gerentes, sendo a eleição por escrutínio secreto;
- b) Nomear os sócios de mérito, beneméritos, bem como conceder medalhas, nos termos dos Estatutos;
- c) Deliberar sobre todos os recursos que lhe sejam interpostos;
- d) Aplicar a pena de expulsão, nos termos previstos neste Estatutos;
- e) Aprovação de programa e relatório do exercício findo.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta e delas se lavrarão actas em livros especiais, assinadas pelo presidente, vice presidente, secretário e sócios presentes que desejarem fazer.

Três) Serão considerados nulas as deliberações que contraírem a letra ou espírito destes Estatutos.

## SECÇÃO I

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**Conselho de Direcção**

Um) O Conselho da Direcção tem por incumbência a administração e gerência do Clube e é constituída por presidente, um vice presidente, um secretário-geral, um tesoureiro e dois vogais.

Dois) Serão ainda eleitos dois suplentes para substituição dos efectivos que se afastem definitivamente dos trabalhos.

Três) O Conselho de Direcção poderá nomear comissões de trabalho que tomarão a seu cargo diversas secções culturais, recreativas, desportivas ou de beneficência.

## ARTIGODÉCIMOSEXTO

**Competência do Conselho de Direcção**

Um) São atribuições especiais da Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Admitir ou rejeitar sócios nas condições expressas neste estatutos;
- c) Representar o clube em quaisquer manifestações de carácter colectivo ou privado;
- d) Elaborar os regulamentos internos indispensáveis ao bom funcionamento do clube, que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- e) Admitir e dispensar os funcionários do clube, fixando as respectivas;
- f) Assinar em nome do clube todos os actos e contratos, que serão previamente sancionados pela Assembleia Geral desde que careçam da sua aprovação;
- g) Propor a Assembleia Geral a fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições dos sócios.

Dois) Concenso de Direcção deverá reunir em sessão ordinária uma vez em cada trinta dias e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) De todas as sessões do Conselho da Direcção serão lavradas actas em livro próprio e das mesmas deverão constar as deliberações tomadas.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

**Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um relator e um vogal, com mandato de dois anos.

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

**Competências do Conselho Fiscal**

Um) Compete ao Conselho Fiscal apreciar as contas do Relatório anual do Conselho de Direcção, apresentando o seu parecer a Assembleia Geral.

Dois) Examinar a correcta gestão e escrituração dos fundos da Associação.

Três) Emitir parecer sobre relatório balanço e as contas de exercício bem como o plano de actividade e orçamento para o ano seguintes.

Quatro) Remeter a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

Cinco) Verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGODÉCIMO NONO

**Funcionamento do Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal, reunir-se-á duas vezes por ano, sob convocatória do respectivo Presidente.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de voto.

Três) Em todas as suas sessões será lavrada a acta donde consiste a deliberação tomada, em livro próprio devidamente legalizado em termos de abertura e encerramento assinado pelo respectivo presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Conselho Consultivo**

Um) O Conselho Consultivo é composto por cinco sócios fundadores eleitos pela Assembleia Geral na altura das primeiras eleições dos corpos gerentes.

Dois) Todos os presidentes das direcções que forem cessando os seus mandatos, bem como os sócios beneficiários, passam a pertencer ao Conselho Consultivo.

Dois) Para que o Conselho Consultivo possa deliberar é necessário a participação de mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, não as mesmas um carácter vinculativo.

Quatro) O Conselho consultivo é o órgão que, dada a experiência e idoneidade dos seus membros, aconselha a Direcção em todos os assuntos para que for solicitada.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos e receitas**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Constituem receitas do clube:

- a) Quotização dos associados;
- b) Donativos feitos ao clube;
- c) Qualquer outras receitas eventuais, tais como produto de festivais, competições desportiva e convívios.

## CAPÍTULO V

**Dos prémios**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A fim de premir a distinção dos seus associados pela dedicação, o clube instituirá os seguintes prémios:

- a) Medalha de ouro;
- b) Medalha de prata;
- c) Medalha de bronze.

Dois) A concessão de qualquer das medalhas compete à Assembleia Geral sob proposta do Conselho da Direcção.

## CAPÍTULO VI

**Do balanço**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O ano social e económico do clube começa em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro.

Dois) A alteração do presente estatuto só poderá verificar-se em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

Três) Os sócios do clube usarão o distintivo aprovado e possuirão um cartão de identificação.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Dissolução**

A dissolução do clube só verificar-se-á nos casos previstos na lei e mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Omissos**

Os casos Omissos neste Estatutos serão resolvidos pela assembleia geral, desde que obedeçam a lei em vigor na República de Moçambique.

---

### Núcleo dos Amigos da Natureza e Ambiente N.A.N.A

No dia vinte e sete de Março de dois mil e oito, nesta cidade de Quelimane e no cartório notarial sito na travessa primeiro de Maio esquerdo prédio Francisco Carreira Gomes, primeiro andar direito, perante, mim Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado e substituto do notário em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

*Primeiro.* Olindo Eduardo Nicopola, solteiro, maior, natural de Olugo-Bajon distrito de Maganja da Costa, residente em Mocuba, portador de Bilhete de Identidade n.º 401218098, emitido no dia dezanove de Junho de 2006, pela Identificação Civil de Maputo;

*Segundo.* Luthy de Castro Ramboia, solteiro, maior natural de Namacurra e residente em Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 070206515G emitido no dia vinte e um de Outubro de dois mil e quatro, pela Identificação Civil de Maputo;

*Terceiro.* Nylia Karina Saide de Alcino Germano, solteira, maior natural de Pebane e residente em Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040081650X, emitido no dia trinta de Junho de dois mil e três, pela Identificação Civil de Maputo;

*Quarto.* Mercida António Afonso Gambarela, solteira, maior natural de Mocuba e residente, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040090305V, emitido no dia um de Junho de dois mil e quatro pela Identificação Civil de Maputo;

*Quinto.* Ciletino Cilete Baionete, solteiro, maior natural de Mocuba e residente em Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040082421E, emitido no dia nove de Junho de dois mil e três, pela Identificação Civil de Maputo;

*Sexto.* Jorge Manuel Cardoso, solteiro, maior, natural e residente em Quelimane, portador de Passaporte n.º A0026476, emitido no dia dois de Outubro de dois mil e sete, pelos serviços de Migração da Zambézia;

*Sétimo.* Thingalinga Saimone Thingalinga, solteiro, maior, natural de Nangade e residente em Mocuba, pessoa cuja Identidade certifico por meu conhecimento pessoal.

*Oitavo.* Ismael Alfredo Duarte Caisse, solteiro, maior natural de Bajone distrito de Maganja da Costa residente em Mocuba, portador de Bilhete de Identidade n.º 040097803V, emitido no dia três de Janeiro de dois mil e cinco, pela Identificação civil de Maputo;

*Nono.* Arlete Hilária Dinis, solteira, maior, natural de Quichanga de Pebane e residente em Mocuba, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040108751V, emitido no dia onze de Março de dois mil e cinco, pela Identificação Civil de Maputo;



*Décimo.* Inácia Marinela da Graça, solteira, maior, natural de Mocuba e residente portadora de Bilhete de Identidade n.º 040130099K, emitido no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e seis, pela Identificação Civil de Maputo;

E por eles foi dito:

Que entre si constituem um Núcleo dos Amigos da Natureza e Ambiente, (N.A.N.A.) será regida pelos amigos constantes dos documentos complementares elaborados nos termos do número dois do artigo setenta e oito do código notariado, que ficam a fazer parte integrante desta escritura, que o outorgantes declararam ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e efeitos legais pelo que dispensam a leitura.

Assim, o disseram e outorgaram:

Instruem esta escritura os seguintes documentos: estatutos, certidão de denominação, e as fotocópias do Bilhetes de Identidades e de registo criminal dos outorgantes.

Foi esta escritura lida em voz alta aos outorgantes e aos mesmos explicados o seu conteúdo e efeitos legais, na presença simultânea de todos com advertência especial da obrigatoriedade de se requerer (registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias a partir de hoje após que vão seguidamente comigo, assinar.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, sede e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação de Núcleo de Amigos da Natureza e Ambiente, abreviadamente designada por NANA.

Dois) NANA é uma pessoa colectiva de direito privado, pro-ambientalista, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) NANA tem a sua sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A associação é criada por tempo indeterminado, contando para todos efeitos legais o seu início a partir da data da sua escritura pública.

## CAPÍTULO II

### Dos objectivos e actividades

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

NANA tem como objectivos desenvolver actividades de comercialização das comunidades

locais para a correcta utilização dos recursos naturais e ambientais, com vista a alcançar um equilíbrio relacional entre o homem e a natureza e ainda um desenvolvimento sem por em risco a vida e a natureza ambiental.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Actividades)

Na prossecução dos seus objectivos definidos NANA propõe-se no artigo anterior desenvolver as seguintes actividades:

Um) Promover acções de educação cívica ambiental e cultural que possam levar as comunidades locais, urbanas e rurais, a conhecer os efeitos negativos da má gestão dos recursos naturais.

Dois) Promover a produção e plantio de árvores de sombra, flores e relvas de modo a disseminar o seu uso no habitat humano.

Três) Promover debates, palestras, cursos, seminários de formação e de educação cívica cultural e ambiental.

Quatro) Intervir activamente no processo de desenvolvimento sócio económico local, do país e do mundo, dentro das oportunidades oferecidas pelo governo e outras instituições publicas e privadas, internas e internacionais.

Cinco) Criar grupos e formar agentes de educação cívica ambiental através de teatros, dança, canto, poesia, palestras e outras formas de transmissão de mensagens educativas as populações.

Seis) Levar a cabo acções concretas de combate a degradação ambiental e outras calamidades naturais, criando e apoiando pequenas iniciativas ligadas ao desenvolvimento local e ambiental.

Sete) Estabelecer parcerias com outras instituições no âmbito de preservação do meio ambiente.

## CAPÍTULO III

### Dos membros

#### ARTIGO SEXTO

##### (Categorias)

Existem no NANA as seguintes categorias de membros:

Um) Membros fundadores: são todos aqueles que tiveram a iniciativa de criar o NANA, ou que a ela aderiram ate a data da sua constituição.

Dois) Membros efectivos: são todos aqueles que participam na realização dos objectivos e actividades do NANA, mediante inscrição aceite e pagamento da jóia e quotas mensais.

Três) Membros honorários: são todos aqueles a quem for atribuída tal categoria nos termos definidos pelo regulamento interno do NANA.

Quatro) Membros beneméritos: são todos aqueles que pela sua relação, continua ou esporádica, com o NANA tenham contribuído de modo significativo com subsídios, bens materiais ou serviços incluindo apoio moral para a criação, manutenção ou desenvolvimento do NANA.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Admissão)

Um) Podem ser membros do NANA:

- Pessoas, singulares ou colectivas, dotadas de capacidade jurídica plena e mediante a manifestação de vontade e admissão pela Assembleia Geral;
- Pessoa, singular ou colectiva, a quem, em conformidade com o estabelecido nos números três e quatro do artigo anterior, for atribuído esse estatuto por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) as membros fundadores são considerados assim automaticamente a partir da relação nominal da primeira Assembleia Geral do NANA.

Três) A admissão dos membros efectivos e livre e voluntária e é feita mediante proposta apresentada pelo candidato e subscrita por um membro fundador ou por, pelo menos, dois membros efectivos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Direitos)

Um) Todos os membros efectivos gozam dos seguintes direitos:

- Receber um cartão de membro segundo a respectiva categoria;
- Participar nos programas e projectos do NANA;
- Beneficiar dos programas de formação do NANA;
- Utilizar os serviços e beneficiar dos apoios do NANA nos termos regulamentares a serem definidos pela Assembleia Geral;
- Frequentar nas instalações do NANA, consultar documentos de carácter informativo e formativo, bem como assistir gratuitamente as manifestações sócio-culturais que o núcleo promover;
- Eleger e ser eleito para os diversos órgãos sociais;
- Ser informado de todos os processos que corram contra si e de recorrer das respectivas deliberações ou decisões;
- Apresentar sugestões que julgue convenientes a realização dos fins estatutários;
- Exercer outros direitos, em especial, a serem definidos em regulamentos internos;

Dois) Os membros fundadores titulam simultaneamente a qualidade de membro efectivo, gozando amplamente os direitos consagrados.

Três) Os direitos previstos no número um do presente artigo não são extensivos aos membros honorários e beneméritos.

#### ARTIGO NONO

##### (Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- Pagar regular e pontualmente a jóia e as quotas respectivas a serem fixadas em assembleia geral;

- b) Observar e respeitar os estatutos e contribuir para a realização dos fins nele definidos;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais, reuniões para que sejam convocados e ainda nas actividades pro-ambientais;
- d) Divulgar e contribuir activamente na realização dos fins do NANA;
- e) Opor-se a quaisquer práticas que comprometam o ambiente, a natureza e o desenvolvimento nos termos definidos nestes estatutos;
- f) Exercer com zelo e dedicação qualquer cargo para que tiver sido eleito;
- g) Velar pelos interesses e pelo património do NANA.

## ARTIGODÉCIMO

**(Direitos e deveres dos membros honorários e beneméritos)**

Um) Os membros honorários e beneméritos do NANA tem os direitos seguintes:

- a) Colaborar na realização dos fins do NANA;
- b) Tomar parte da Assembleia Geral, podendo emitir opinião e pedir esclarecimentos sobre quaisquer pontos da agenda de trabalho, sem contudo gozar do direito a voto;
- c) Solicitar por escrito a sua exoneração;
- d) Submeter por escrito a Direcção do NANA qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgue úteis a prossecução dos fins do NANA.

Três) Os mesmos membros devem:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações do NANA;
- b) Manter no Núcleo um comportamento cívico e moral, digno e exemplar;
- c) Apresentar, por escrito, quaisquer doações a que pretende fazer ao NANA, indicando os fins e o modo como gostaria que tais fossem usados, sem prejuízo do disposto no artigo dois destes estatutos.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Perda da qualidade de membro)**

Um) Perde a qualidade de membro:

- a) O que renunciar;
- b) O que atrasar o pagamento das quotas por período superior a seis meses consecutivos, salvo motivo justificado;
- c) O que infringir os deveres sociais e bem assim aquele cuja conduta não se mostre compatível com os fins estatutários do NANA.

Dois) A instrução do processo disciplinar compete a Direcção do NANA, sujeita a ratificação da Assembleia Geral na primeira sessão a que se segue a decisão respectiva.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**Sanções e aplicação**

Um) O membro do NANA que viole os seus deveres, abuse dos seus direitos ou da confiança nele depositada, ou qualquer maneira prejudique o prestígio da associação será objecto de sanções disciplinares.

Dois) De acordo com a gravidade das infracções e com a ocorrência ou não de reincidência, serão aplicáveis as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

Três) As sanções descritas no número anterior serão aplicáveis sem prejuízo de eventual procedimento criminal ou civil, se para tal houver lugar.

Quatro) Pela prática de infracções de pequena gravidade será aplicável a pena de advertência e, em caso de reincidência, repreensão registada.

Cinco) Nas infracções mais graves, será aplicada a pena de suspensão da qualidade de membro por período que não excede a seis meses. E havendo persistência na violação dos deveres e daí resultar prejuízo grave para o NANA, será aplicada a pena de demissão ou expulsão.

Seis) A demissão ou expulsão de um membro carece de deliberação da Assembleia Geral por voto expresso de dois terços dos membros presentes ou representados.

Sete) A deliberação de expulsão de um membro fundador do NANA exige cumulativamente, o previsto no número anterior e o voto favorável da maioria dos restantes membros fundadores.

Oito) Com excepção da pena de advertência, a aplicação de quaisquer uma das sanções referidas no número dois tem de ser precedida do competente processo disciplinar a ser concluso dentro de trinta dias a contar da data da notificação da nota de culpa o arguido no processo terá o prazo de quinze dias para se defender, por escrito, a contar da mesma data da sua notificação.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Enumeração)**

Constituem órgãos sociais do NANA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Composição)**

Um) A assembleia geral e órgão supremo representativo da universalidade dos membros do NANA, em pleno gozo dos seus direitos associativos. As suas deliberações são obrigatórias para todos os membros.

Dois) Cada membro na assembleia tem direito a um voto, podendo fazer-se representar por outro membro efectivo mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa.

Três) Os membros honorários e beneméritos poderão participar nas assembleias gerais como observadores e não terão direito ao voto.

Quatro) Os membros da mesa da assembleia geral serão eleitos para um mandato de três anos e será composta por um presidente, um secretário e dois vogais.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano logo após o balanço de exercício social e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam, podendo ser por iniciativa de um terço dos seus membros ou a pedido expresso da Direcção Executiva ou do Conselho Fiscal.

Seis) A convocação das reuniões da Assembleia Geral será feita com trinta dias de antecedência, por meio de carta expedida a cada membro ou anúncio publico em jornal de grande circulação devendo constar a data, hora, local e agenda de trabalho.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**(Quórum constitutivo e deliberativo)**

Um) Para que a Assembleia Geral delibere em primeira convocatória, é necessária a presença no dia, hora e local indicados na convocatória, de pelo menos metade e mais um dos membros, e, em segunda convocatória, poderá deliberar seja qual for o número dos membros presentes ou representados.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e representados, excepto nos casos seguintes em que será exigido uma maioria de três quartos dos votos dos membros, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Dissolução da associação.

Três) Das reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta devendo constar os nomes dos membros presentes e representados, as deliberações nela tomadas e será assinada por todos os membros presentes e representados.

Quatro) São nulas e de nenhum efeito jurídico, todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho, salvo se estando presente os membros concordarem unanimamente a respectiva inclusão.

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

**(Competência)**

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da respectiva mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal bem como os substitutos em caso de vacatura do cargo;
- b) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da Direcção e do respectivo plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- c) Aprovar as alterações dos estatutos e regulamentos;
- d) Fixar os montantes mínimos das jóias de admissão e das quotas periódicas;
- e) Atribuir a qualidade de membro efectivo, honorário e benemérito;
- f) Destituir os membros dos órgãos em assembleia ordinária ou extraordinária especialmente convocadas para o efeito;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações ou decisões da Direcção;
- h) Deliberar sobre a Dissolução do NANA;
- i) Deliberar sobre a alteração e a criação de delegações.

Dois) Compete em especial ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar, estabelecer a agenda de trabalho e presidir as reuniões;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais eleitos.

Três) Compete em especial ao secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Elaborar as actas;
- b) Registrar as presenças nas reuniões;
- c) Assessorar ao presidente da mesa nas reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Compete em especial aos vogais da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar na organização dos trabalhos antes e durante a Assembleia Geral;
- b) Assessorar ao presidente da mesa nas matérias que não sejam da competência especial do secretário.

## SECÇÃO II

Da direcção executiva

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

### (Composição)

A gestão e administração permanente do NANA será exercida por uma direcção composta de três membros dentre eles, um coordenador, um técnico de projectos e um administrativo sendo todos eles eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

### (Competência)

Um) Compete a Direcção:

- a) Dirigir e representar o NANA em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas disposições legais, estatutárias e as demais deliberações do NANA;
- c) Criar, organizar e supervisionar serviços do NANA e contratar o pessoal necessário as actividades;
- d) Criar comissões sectoriais de trabalho e estruturar a organização interna do NANA;
- e) Aprovar a admissão de novos membros e submeter a Assembleia Geral as propostas de atribuição de qualidade de membro efectivo, honorário ou benemérito;

- f) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte;
- g) Elaborar os necessários regulamentos internos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral, quando se não restrinjam a área das suas atribuições específicas;
- h) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do número cinco do artigo catorze;
- i) Propor a Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela de jóia e quotas a pagar pelos membros, bem como todos os meios para alteração de receitas;
- j) Proceder a instauração do competente processo disciplinar nos termos do número dois do artigo onze;
- k) Exercer todas as demais funções que não sejam especialmente atribuídas a outro órgão social.

Dois) Compete em especial ao coordenador:

- a) Coordenar e dirigir as actividades diárias do NANA e presidir as reuniões da Direcção;
- b) Gerir o pessoal afecto as actividades do NANA;
- c) Elaborar relatórios de actividades e financeiros para análise e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Exercer um voto de qualidade nas reuniões da Direcção.

Três) Compete em especial ao técnico de projectos:

- Único. Assessorar o coordenador, substituí-lo em caso de ausência ou impedimento, secretariar as reuniões da direcção e garantir a elaboração e implementação de projectos do NANA.

Quatro) Compete em especial ao administrativo:

- a) Organizar a administração do NANA e de todo o património deste;
- b) Garantir a organização e regularização de todo o expediente e sector burocrático do NANA, observando as formalidades legalmente exigidas;
- c) Assessorar o Coordenador na gestão do património do NANA.

ARTIGO DÉCIMO NONO

### (Forma de obrigar o NANA)

Um) O NANA obriga-se mediante a assinatura do coordenador da Direcção.

Dois) Sem prejuízo do número anterior, nos actos de mero expediente, basta a assinatura de quem for delegado ou do simples funcionário que segundo a sua qualidade tenha poderes para o efeito.

## SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

### (Composição)

O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a administração do NANA e compõe-se de três membros efectivos dentre eles, um presidente, um secretario e um relator, todos eleitos em Assembleia Geral mediante proposta da mesa da Assembleia Geral ou pelo menos de dez membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

### (Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Examinar a escrita contabilística, balanço e contas do exercício, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre consultas que lhe sejam submetidas em matérias da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que qualquer dos membros considere conveniente ou quando convocado pela Direcção, podendo examinar e pronunciar-se sobre balancetes e contas dos meses anteriores.

Dois) O conselho fiscal só poderá deliberar com presença da maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

Três) O conselho fiscal poderá assistir as reuniões da Direcção sempre que o considerar conveniente.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O NANA dissolver-se-á nos casos legalmente previstos ou quando for deliberado em Assembleia Geral convocada para esse efeito nos termos da alínea c) do artigo dezasseis dos presentes estatutos.

Dois) Declarada a dissolução, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários designados pela Assembleia Geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos membros, todos os membros fundadores serão liquidatários.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

### (Património)

Um) O património do NANA é constituído por fundos próprios e pelos bens móveis e imóveis doados ou por ele adquiridos.



Dois) Constituem fundos próprios do NANA, entre outros:

- a) As jóias e as quotas;
- b) As doações;
- c) Os subsídios;
- d) As receitas resultantes de quaisquer iniciativas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Símbolos)

Constitui símbolo do NANA uma bandeira com a seguinte inscrição:

Um) Uma onda do mar, representando a riqueza marinha.

Dois) A designação NANA inscrita em verde e que representa a riqueza florestal.

Três) Uma ave branca que representa a paz que deve coexistir entre o homem e a natureza.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Casos omissos e lei aplicável)

Um) O NANA rege-se pelo disposto nos presentes estatutos, nas disposições aplicáveis as associações e nas disposições gerais, devendo-se aplicar tudo quanto não for regulado pelos presentes estatutos.

Dois) O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de maioria dos seus membros sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos de titulares presentes.

Três) O Conselho Fiscal poderá assistir as reuniões da Direcção sempre que o considerar conveniente.

- a) Os subsídios;
- b) As receitas resultantes de qualquer iniciativas;
- c) O capital social e de trinta e cinco milhões duzentos e quarenta mil meticais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Símbolos)

Constitui símbolo do NANA uma bandeira com a seguinte inscrição:

Um) Uma onda do mar, representando a riqueza marinha.

Dois) A designação NANA inscrita em verde e que representa a riqueza florestal.

Três) Uma ave branca que representa a paz que deve coexistir entre o homem e a natureza.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Casos omissos e lei aplicável)

O NANA rege-se pelo disposto nos presentes estatutos nas disposições aplicáveis as associações e nas disposições gerais, devendo-se aplicar tudo quanta não for regulado pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Balanço e a conta dos resultados fecham-se com efeitos a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da Assembleia Geral ordinária.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Disposições transitórias)

Um) Enquanto não estiverem constituídos todos os órgãos sociais do núcleo, a assembleia constitutiva definirá os órgãos a criar de imediato, bem como a sua composição até à realização da primeira sessão da Assembleia Geral que deverá ter lugar no prazo máximo de três meses a partir da constituição do NANA.

Dois) Na primeira Assembleia Geral serão aprovados os estatutos bem como ratificados os actos, contratos celebrados pela Direcção provisória e eleitos os órgãos definitivos do NANA.

### Mini Silêncio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e oito, lavrada a folhas noventa e cinco e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Simão Jamisse Simone, técnico dos registos e notariado, foi constituído por Zeca Manuel Nicuacuara, uma sociedade comercial, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade adopta a designação de Mini Silêncio, Limitada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede na Beira, na Manga Mascarenhas, podendo também e por delimitação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando o efeito seja devidamente autorizado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem por objecto actividade turística e hoteleiro.

#### CLÁUSULA QUINTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Zeca Manuel Nicuacuara.

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence aos sócios, Zeca Manuel Nicuacuara o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

#### CLÁUSULA SEXTO

Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura dos sócios gerentes, singular ou conjuntamente com um gestor devidamente autorizado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Um) O exercício social coincide com o civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação de cada assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

#### CLÁUSULA OITAVA

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social.
- b) O restante considera-se como lucro.

#### CLÁUSULA NONA

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, trinta de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Jatropha Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e oito, exarada a folhas sessenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Johannes Andries Briedenhann, Theunis Johannes de Jager e Octávio Jorge Fogão Vilankulo, uma sociedade por quotas, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Jatropha Enterprises, Limitada é uma sociedade com quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

Prática de agro-pecuária, exportação florestal, safari, transporte, indústria e comércio, turismo, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais de quarenta e cinco por cento do capital social, equivalente a nove mil meticais para cada um dos sócios Johannes Andries Briedenhann e Theunis Johannes de Jager e os restantes dez por cento do capital social equivalente a dois mil meticais para Octávio Jorge Fugão Vilanculo, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade ao e concedido o direito de preferência.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Johannes Andries Briedenhann, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo com o consentimento dos outros sócios, poderão nomear um ou mais gerentes para os representar, conferindo-lhes um instrumento legal para o acto.

## ARTIGO OITAVO

**Balanço de contas**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO NONO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros directos, na falta destes indicará-se uma pessoa que o representará, mediante a qualidade que este possuir para o efeito.

## ARTIGODÉCIMO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, um de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

**Adil Stores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Março do ano dois mil e oito, lavrada de folhas uma a folhas três de escrituras avulsas do livro de notas para escrituras diversas número um extraída da Conservatória dos Registos do Dondo, a cargo do substituto do conservador Luís Banguê Jocene, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e admissão de novos sócios na sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Adil Stores, Limitada, com sede na cidade da Beira, que pela presente escritura o sócio Mahomed Adel Gafar Agige, menor de dezasseis anos de idade é representado pelo seu pai Mahomed Farruk, cede a sua quota no valor de cento e dez mil meticais a nova sócia Zahra Bano Gafar Agige, que a cessão é feita pelo mesmo preço de cento e dez mil meticais, com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota cedida e desliga-se da sociedade e dela se aparta desde hoje renunciando a sua qualidade de sócio. Que nestes termos, dá como efectuada a cessão de quotas. Disse a outorgante Zahra Bano Gafar Agige que aceita a cessão de quotas nas condições expostas o pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito integralmente realizado em bens e dinheiro, é de um milhão oitocentos e cinquenta mil meticais da nova moeda repartida em cinco quotas, uma de um milhão e quatrocentos e dez mil meticais da nova moeda, para o sócio Mahomed Farruk, e as quatro quotas de cento e dez mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Sunera Bano, Bilal Mahomed, Shazia Mahomed e a nova sócia da sociedade Zahra Bano Gafar Agige.

Está conforme.

Conservatória dos Registos do Dondo, vinte e seis de Março do ano dois mil e oito. — O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

---



---

**Essuf Valy Adamo e Filhos, Limitada**

No dia vinte e quatro de Junho de dois mil e oito, nesta cidade de Chimoio e na Conservatória dos Registos e Notariado, perante mim, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos

registos e notariado N1, e em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

*Primeiro.* Essuf Valy Adamo, natural de Chimoio e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 060098227D, emitido em um de Abril de dois mil e três, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, que outorga em seu nome e em representação de Nassim Amad Adamo e Soreya Essuf Valy;

*Segundo.* Salim Essuf Valy, natural de Maputo e residente nesta cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060005970M, emitido em quinze de Fevereiro de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que outorga em seu nome e em representação de Adil Essuf Valy; e

*Terceiro.* Yacub Essuf Valy, natural de Maputo e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 060068903X, emitido em doze de Abril de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos documentos de identidade acima mencionados. Verifiquei ainda os poderes de representação do primeiro e segundo outorgantes pela apresentação das procurações passadas a favor dos mesmos, que ficam anexas à presente escritura.

E pelos outorgantes foi dito:

Que são os actuais e únicos sócios da sociedade Essuf Valy Adamo e Filhos, Limitada, matriculada sob o número oito mil setecentos e trinta e cinco, a folhas cinquenta e três do livro C traço vinte e três, com a data de nove de Outubro de mil novecentos e noventa e seis, na Conservatória do Registo Comercial de Maputo e que no livro E traço trinta e sete, com a mesma data, está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Que pela presente celebram a escritura de transmissão de quotas da sociedade supra referida, como segue:

O sócio Essuf Valy Adamo, cede o valor nominal de oitocentos e oitenta e dois mil meticais, correspondentes a noventa e seis vírgula setenta e um por cento da sua quota, repartidos em partes iguais para os sócios Salim Essuf Valy, Adil Essuf Valy e Yacub Essuf Valy.

Esta cessão é feita com todos os Direitos e obrigações inerentes à quota cedida.

O sócio Essuf Valy Adamo apenas fica titular de uma quota de valor nominal de trinta mil meticais, correspondentes a dois vírgula cinco por cento do capital social.

A sócia Nassim Amad Adamo, cede o valor nominal de sessenta e seis mil meticais, correspondentes a sessenta e oito vírgula setenta e seis por cento daquela sua quota, repartidos como abaixo se alcança pelos sócios Soreya, Salim, Yacub e Adil.

Esta cessão é feita com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida.

A sócia Nassim Amad Adamo apenas fica titular de uma quota de valor nominal de trinta mil meticais, correspondentes a dois vírgula cinco por cento do capital social.

A sócia Soreya aceita a cessão acima descrita e que lhe diz respeito, passando a ser titular de uma quota de valor nominal de sessenta mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social.

O sócio Salim aceita a cessão acima descrita e que lhe diz respeito, passando a ser titular de uma quota de valor nominal de trezentos e sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

O sócio Yacub aceita a cessão acima descrita e que lhe diz respeito, passando a ser titular de uma quota de valor nominal de trezentos e sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

O sócio Adil aceita a cessão acima descrita e que lhe diz respeito, passando a ser titular de uma quota de valor nominal de trezentos e sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Por consequência dessa operação, alteram o número um do artigo quinto do pacto social, que rege esta sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de um milhão e duzentos mil meticais, a ser dividido da seguinte forma:

- a) Essuf Valy Adamo, titular de uma quota de valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Nassim Amad Adamo, titular de uma quota de valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Soreya Essuf Valy, titular de uma quota de valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- d) Salim Essuf Valy, titular de uma quota de valor nominal de trezentos e sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- e) Yacub Essuf Valy, titular de uma quota de valor nominal de trezentos e sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- f) Adil Essuf Valy, titular de uma quota de valor nominal de trezentos e sessenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado pela presente escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certidão de Registo Comercial;
- b) Pacto social;

c) Certidão de aumento de capital e alteração parcial do pacto social;

d) Procurações;

e) Contrato de transmissão de quotas; acta de assembleia geral.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta aos outorgantes com a advertência da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo de três meses contados a partir de hoje, após o que vão assinar comigo.

O Conservador, *Ilegível*.

## Monte Vista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e oito, lavrada das folhas cento e três a cento e doze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores Cláudio Agostinho Nhacundela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, e residente na Cidade de Maputo, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal bem como em representação de: Pieter Hugo Francois Botha, Christeoffel Jacobus Botha e Servir Moçambique SA, conforme as procurações em anexo, com poderes bastantes para o acto, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Monte Vista, Limitada, cujos estatutos se regulam nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

Monte Vista, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Chimoio.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Agricultura;
- b) Comércio geral a grosso e retalho;
- c) Importação e exportação;
- d) Comercialização agrícola;
- e) Construção civil;
- f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios, assim deliberem.

Três) No desenvolvimento das actividades incluídas no seu objecto social, dentro daquilo que é a sua responsabilidade social vai procurar elevar o desenvolvimento da comunidade no seu todo, naquelas áreas onde a sociedade exerce a sua actividade.

Quatro) É um dos objectivos da sociedade gerar fundos que possam ser utilizados em Moçambique em projectos de desenvolvimento da comunidade vinculadas às igrejas, especialmente na área de educação e saúde, destinando para esse fim dez do lucro líquido anual, a ser atribuído periodicamente pelo conselho de administração

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas e suprimentos

##### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social, totalmente realizado em dinheiro é de duzentos quarenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, sendo uma no valor cento oitenta mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital, social e pertencente ao sócio Servir Moçambique SA, uma sociedade constituída sob a Lei moçambicana, uma no valor de vinte e quatro mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Pieter Hugo Francois Botha, de nacionalidade sul-africana e residente em Maputo, uma no valor de vinte e quatro mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Christoffel Jacobus Botha, de nacionalidade sul-africana e residente em Maputo.

E outra no valor de doze mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Agostinho

Nhacundela, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.



## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quota, feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Suprimentos**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Quinto) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

## ARTIGO NONO

**Conselho de direcção**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

## ARTIGO DÉCIMO

**Competências**

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Director executivo**

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director executivo, determinando na mesma altura as suas funções e competências.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Reuniões**

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Deliberações**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Falecimento de sócios**

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Distribuição de lucros**

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Dez por cento dos lucros destinam-se a ser aplicado em projectos das comunidades, nos sectores de educação e saúde, no âmbito da responsabilidade social da sociedade.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Exercício social e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, trinta e um de Julho de dois mil e oito.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## Riana Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Agosto de dois mil e oito lavrada a folhas uma a três do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e um da Conservatória, perante Diamantino da Silva, técnico médio dos registos e notariado, foi feita uma escritura de aumento do capital social da sociedade Riana Construções, Limitada entre Ana Sulemane Abdul Carimo, Natasha Rivi Bruna e Giuseppe Rivi.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que, são os únicos sócios da sociedade denominada Riana Construções, Limitada, com sede em Pemba, constituída por escritura de onze de Novembro de mil novecentos noventa e quatro, lavrada a folhas quarenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e nove, a outra de catorze de Setembro de dois mil e um, lavrada a folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas número cento e cinquenta e seis e a última de trinta de Julho de dois mil e oito lavrada a folhas oitenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e

oitenta desta conservatória, com o capital social de quinhentos mil meticais.

Que pela presente escritura os sócios acordaram no aumento do capital social de quinhentos mil meticais para um milhão e quinhentos mil meticais, tendo sido porém aumentado apenas o volume do capital social, segundo a acta avulsa número um barra dois mil e oito da assembleia geral extraordinária, consequentemente altera o capital social, passando a ter a seguinte nova redacção:

### Capital social

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais, devidamente realizado e subscrito em dinheiro, é distribuído pela forma seguinte:

- a) Uma quota no valor de novecentos noventa e nove mil meticais, correspondente a sessenta e seis vírgula seis por cento pertencente a Ana Sulemane Abdul Carimo;
- b) Uma quota no valor de duzentos e quarenta e nove mil meticais,

correspondente a dezasseis vírgula seis por cento pertencente a Natasha Rivi Bruna;

- c) Uma quota no valor de duzentos e quarenta e nove mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula seis por cento pertencente a Giuseppe Rivi respectivamente.

De tudo o não alterado continua a vigorar com as disposições anteriores.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui a presente escritura: A acta avulsa número um barra dois mil e oito, certidão da escritura anterior.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta na presença simultânea dos outorgantes os quais vão assinar comigo seguidamente.

Assinaturas: ilegíveis.

O ajudante, assinado ilegível.

Conta registada sob número 571/2008.

Está conforme ao original.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, oito de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.